



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.325

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303^a reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb) pertence ao Núcleo de Pesquisas e Pós-Graduação em Recursos Hídricos (ProAgua);

que o Núcleo de Pesquisas e Pós-Graduação em Recursos Hídricos (ProAgua) tem a função de coordenar a formação de Recursos Humanos, em nível de pós-graduação *stricto-sensu*, nas áreas Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais.

R E S O L V E :

Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 25 de fevereiro de 2011.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU EM ENGENHARIA AMBIENTAL (ProAmb)

1. DA DEFINIÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb), pertence ao Núcleo de Pesquisas e Pós-Graduação em Recursos Hídricos (ProAgua) que é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). O ProAmb será regido por este Regulamento, de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução nº 2837 de 19/01/2006, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Programa de Engenharia Ambiental (ProAmb) tem a função de coordenar a formação de Recursos Humanos, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, nas seguintes áreas: Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais.

2.2 O PROAMB terá por objetivos:

a) capacitar profissionais, em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas áreas de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais;

b) oferecer aos profissionais com formação nas diversas áreas das Engenharias, da Química, da Biologia, da Geologia e áreas afins, uma formação em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Ambiental;

c) reconhecer as interrelações e conexões básicas associados à problemática da Engenharia Ambiental e conservação de recursos naturais, estudando os fatos e os possíveis impactos deles advindos;

d) elaborar propostas para soluções dos problemas relativos à conservação dos recursos naturais ou alternativas para aquelas soluções existentes que se mostrarem insuficientes ou ineficazes;

e) desenvolver princípios de avaliação e comparação entre tecnologias novas e as já consolidadas para mitigação da poluição ambiental;

f) conhecer e dominar os procedimentos necessários à produção de conhecimento científico nos mais variados aspectos da Engenharia Ambiental;



g) dominar as ferramentas necessárias à produção de inovação em Engenharia Ambiental;

h) propiciar a formação de pessoal especializado para a docência universitária, para o desempenho de funções técnicas em órgãos dos governos municipal, estadual e federal relacionados com a proteção do meio ambiente, bem como em empresas industriais, especialmente as relacionadas com a área de Engenharia Ambiental;

i) proporcionar a construção de conhecimento básico e tecnológico relacionado com a proteção do meio ambiente.

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A coordenação didática e administrativa do ProAmb é exercida por um colegiado composto por representantes das diversas áreas do mesmo, constituído conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP.

3.2 O colegiado será composto pelo coordenador, por um representante de cada área de concentração do Programa e por um representante discente.

3.3 A escolha dos representantes docentes, referidos no item anterior, será realizada pelo corpo docente (permanentes e colaboradores) do ProAmb por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim.

3.4 A escolha do representante discente será feita por eleição entre os alunos matriculados no ProAmb em processo fiscalizado pela coordenação do ProAmb.

3.5 Os docentes e o discente têm, respectivamente, mandato de dois anos e um ano, permitida uma recondução.

3.6 A Presidência do Colegiado do ProAmb é exercida por um docente designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP em conformidade com a indicação do Colegiado do ProAmb.

3.7 O Colegiado do ProAmb tem como atribuições, além daquelas previstas na legislação pertinente, o elenco enumerado a seguir:

a) indicar, entre os seus membros, o Presidente do Colegiado;

b) criar, quando necessário e obedecendo a este regulamento, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

c) deliberar sobre as recomendações propostas pelas comissões e coordenadorias provisórias (Ex. eleitoral) e permanentes (Ex. de bolsas, do processo seletivo);



- d)** decidir sobre a grade curricular do ProAmb, sugerindo a criação, transformação ou extinção de disciplinas do Programa;
- e)** aprovar planos de trabalho, atribuição de créditos e critérios de avaliação das disciplinas do Programa;
- f)** aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação ou tese;
- g)** desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;
- h)** designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;
- i)** designar comissão examinadora de tese de doutorado que será composta por no mínimo cinco doutores, sendo que dois deles terão de ser necessariamente externos aos quadros da UFOP;
- j)** acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);
- k)** credenciar pesquisadores e docentes, internos ou externos, para atuar no Programa;
- l)** estabelecer as normas do(s) curso(s) ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- m)** colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- n)** supervisionar as atividades administrativas e acadêmicas do(s) curso(s) *strictu sensu* oferecido(s) pelo Programa;
- o)** definir, anualmente, o número de vagas para admissão ao(s) curso(s), conforme a disponibilidade dos orientadores e das instalações físicas;
- p)** deliberar sobre requerimentos e representações, que lhe forem dirigidas;
- q)** deliberar sobre critérios para admissão, inscrição, seleção e matrícula de candidatos; propostos pela comissão de processos seletivos;
- r)** deliberar sobre critérios de distribuição de bolsas, propostos pela comissão de bolsas, para os alunos do Programa;



- s) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas na pós-graduação;
- t) estabelecer normas para a realização da defesa de dissertação e tese do ProAmb;
- u) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- v) decidir sobre a inclusão e/ou exclusão de novas áreas de concentração, bem como de outro nível de Pós-Graduação, com base na avaliação dos projetos específicos apresentados.
- x) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes;
- 3.8** O Presidente do Colegiado do ProAmb tem mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:
- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar ou indicar um coordenador para a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) supervisionar as comissões criadas pelo colegiado;
- f) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

4. DO CORPO DOCENTE:

4.1 A qualificação exigida para os membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em curso credenciado e reconhecido pela Capes.

4.1.1 Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos pelo colegiado em Resolução Específica. No entanto, só serão elegíveis para o credenciamento docentes com a produção mínima média de um artigo a cada dois anos (publicado em periódicos Qualis da área de Engenharias I da Capes), sendo a média apurada nos cinco anos anteriores à data de solicitação de credenciamento.



4.2 Poderão lecionar no ProAmb docentes não portadores do título de Doutor, desde que julgada a sua alta qualificação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

5. DOS ORIENTADORES

5.1 O professor orientador de Mestrado ou Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do ProAmb.

5.1.1 No caso da orientação de Doutorado só serão elegíveis para o credenciamento os docentes com a produção mínima média de um artigo a cada ano (publicado em periódicos Qualis da área de Engenharias I da Capes), sendo um deles em periódicos Qualis A1 ou A2. O período para cálculo da média corresponderá aos cinco anos anteriores à data de solicitação de credenciamento. Além disso, exige-se que o docente tenha concluído orientação, no ProAmb, de pelo menos duas dissertações de mestrado.

5.1.2 Pesquisador de outra Instituição (nacional ou estrangeira) de Ensino ou Pesquisa, não ligada ao ProAmb, poderá ser credenciado pelo Colegiado como orientador especial, por tempo determinado.

5.2 O Colegiado do ProAmb definirá o número máximo de alunos por orientador observando sua produção científica e respeitando a Resolução CEPE nº 2.837.

5.3 Compete ao professor orientador:

- a)** orientar o estudante na organização de seu plano de estudos;
- b)** supervisionar o estudante na elaboração de sua dissertação ou tese;
- c)** propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, um co-orientador para o trabalho de dissertação ou tese, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do mestrando ou doutorando;
- d)** prover recursos necessários à realização dos projetos de dissertação e tese de seus orientandos;
- e)** presidir as comissões examinadoras de qualificação e defesas de dissertações e teses de seus orientandos;
- f)** enviar ao colegiado, semestralmente, relatório de avaliação de desempenho do aluno, que poderá ser utilizado pela Comissão de Bolsas para a suspensão, temporária ou definitiva, da bolsa do aluno.



6. DA ADMISSÃO AO CURSO

6.1 Para inscrever-se em cursos de Pós-Graduação do ProAmb, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital de seleção, conforme Resolução CEPE nº 2.837.

6.2 Para se matricular como estudante regular no ProAmb, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a)** ter concluído curso de graduação que contenha em seu currículo disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do ProAmb;
- b)** ser aprovado no processo de seleção, definido por edital específico;
- c)** ter aceite de um orientador credenciado no ProAmb;
- d)** ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica na língua inglesa no caso do Mestrado; ou em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o inglês, no caso do Doutorado; de acordo com as normas do curso;
- e)** outras, a critério do Colegiado do ProAmb.

6.3 A critério do Colegiado do ProAmb e observadas às normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferências de estudantes de cursos de Pós-Graduação similares, desde que *stricto-sensu* e reconhecidos pela CAPES.

6.4 O candidato à transferência para o ProAmb deverá apresentar os documentos definidos pela Resolução CEPE nº 2.837.

7. DA MATRÍCULA:

7.1 Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, o estudante admitido no ProAmb deverá requerer sua matrícula, com a anuênciia do seu orientador, observando o disposto abaixo:

- a)** o estudante, de acordo com o seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do ProAmb a substituição de uma ou, no máximo, duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido 1/3 do total das aulas previstas, ressalvado o caso das disciplinas obrigatórias;
- b)** o estudante poderá solicitar o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo;



c) será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina; o Colegiado do ProAmb poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos relevantes;

d) será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo;

e) a rematrícula do desistente ficará a critério do Colegiado do ProAmb e dependerá da existência de vaga, observados os tempos máximos de conclusão dos cursos de Pós-Graduação oferecidos;

f) quando o número de candidatos à rematrícula superar o número de vagas existentes, o Colegiado do ProAmb decidirá sobre a ordem de preenchimento, obedecendo a critérios previamente estabelecidos;

g) na rematrícula, a juízo do Colegiado do ProAmb, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes;

h) com a anuênciia do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar;

i) será permitida, a juízo do Colegiado do ProAmb e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de Pós-Graduação, considerada isolada;

j) serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do ProAmb, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas;

k) os graduados poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladas, em cada período letivo.

8. DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

8.1 Todo estudante admitido no ProAmb deverá ter no primeiro semestre do curso um professor orientador, o qual supervisionará seus estudos e trabalhos até a defesa de sua dissertação ou tese.

8.1.1 Eventuais mudanças de orientação poderão ocorrer desde que aprovadas pelo Colegiado, devendo ser feitas, preferencialmente, até a data do Exame de Qualificação do estudante.



8.2 O estudante, antes de se matricular em disciplinas complementares (optativas ou eletivas), deverá organizar seu programa de estudos, ouvido o seu orientador.

8.3 O estudante somente terá sua matrícula efetivada em disciplina complementar, após a aprovação de seu professor orientador.

8.4 O programa de estudos apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que autorizadas por seu orientador e aprovadas pelo Colegiado.

9. DO ANO LETIVO

9.1 O ano letivo será definido pelo Colegiado do ProAmb, sendo composto por dois períodos letivos, cada um com duração aproximada de quatro meses.

9.2 O período de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, bem como o período de realização do curso, serão definidos pelo Colegiado e constarão no calendário acadêmico divulgado a cada semestre.

10. DO REGIME DIDÁTICO

10.1 As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório, optativo ou eletivo. Disciplinas eletivas são as não obrigatórias, de uma dada área de concentração, e as optativas, são aquelas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação, sejam eles da UFOP ou externos.

10.2 As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado do ProAmb.

10.3 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

10.4 Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que obtiver na mesma, pelo menos o conceito C, e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

10.5 Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato a complementação de sua formação através de disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

10.6 O Colegiado do ProAmb, após ouvido o orientador do estudante, e analisado a(s) ementa(s) poderá conceder a equivalência ou aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação. Contudo, 75% do total dos créditos obrigatórios deverão ser cursados no ProAmb.



10.7 A juízo do Colegiado do ProAmb poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

10.8 Além do cumprimento das exigências preliminares previstas neste regulamento ressalta-se que nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter os créditos exigidos e de atingir um coeficiente médio de rendimento de, no mínimo, B.

10.9 O conceito final em cada disciplina será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado abaixo:

CONCEITO	DESIGNAÇÃO	NOTA
EXCELENTE	A	90 a 100
BOM	B	75 a 89
REGULAR	C	60 a 74
INSUFICIENTE	D	0 a 59
NULO	E	00

10.10 O coeficiente de rendimento médio será obtido através da média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina. Para tanto, serão utilizados como pesos os números de créditos de cada disciplina.

10.11 O estudante que obtiver dois conceitos "D", em qualquer disciplina será automaticamente desligado do curso.

10.12 Também será desligado do curso o estudante que obtiver um conceito "E" ou que apresentar freqüência inferior a 75% em qualquer disciplina.

10.13 A duração máxima admitida ao aluno para concluir seu curso, incluída a defesa de dissertação, será de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

10.14 Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese (até a defesa) o estudante deverá inscrever-se em: "Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação ou Tese", sem direito a créditos.

10.15 Todo aluno deve ser aprovado no Exame de Qualificação para defender a sua dissertação ou tese. O aluno aprovado em Exame de Qualificação feito no prazo estipulado no calendário acadêmico (doze meses no caso do Mestrado e vinte e quatro meses no caso do Doutorado, contados a partir do ingresso no curso) terá direito a dois créditos.

10.15 Todo aluno deve ser aprovado no Exame de Qualificação para defender a sua dissertação ou tese. O aluno aprovado em Exame de Qualificação feito no prazo estipulado no calendário acadêmico (doze meses no caso do Mestrado e vinte e quatro



meses no caso do Doutorado, contados a partir do ingresso no curso) terá direito a um crédito.

(10.15 – alterado pela Resolução CEPE n.º 5.002, de 12 de novembro de 2012.)

10.15.1 O aluno que não se qualificar dentro do prazo estipulado no item 10.15 não terá direito aos créditos.

10.15.2 O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação, ou que não se qualificar em até quinze meses no caso do Mestrado, e em até trinta meses no caso do Doutorado, será desligado do curso.

11. DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

11.1 O ProAmb visará a formação de Mestres e Doutores de alto nível, para atuarem no ensino e pesquisa, ou como profissionais de empresas públicas ou privadas.

11.2 O orientador deverá submeter ao Colegiado do ProAmb, ainda no primeiro semestre letivo, conforme prazo definido no Calendário Acadêmico, os projetos de pesquisa dos seus orientadores recém-ingressos no ProAmb. O Colegiado analisará os projetos de pesquisa considerando os seguintes critérios: originalidade, consonância com as linhas de pesquisa do ProAmb, exequibilidade de proposta no prazo máximo estipulado para o curso.

11.2.1 Os projetos de pesquisa eventualmente não aprovados deverão ser re-elaborados em prazo estabelecido pelo Colegiado, sob pena de substituição da orientação do aluno.

11.3 A dissertação deverá constituir-se de um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do pós-graduando em utilizar a metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento, apresentando contribuição pessoal para a mesma.

11.4 A tese deverá constituir-se em uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte em uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

11.5 A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado poderá ter seu tema vinculado a assuntos de interesse de empresas públicas ou privadas, seja para contribuir na solução de um problema específico, seja para desenvolver e/ou adaptar tecnologia já conhecida, ou, ainda, apresentar contribuição ao conhecimento científico nas áreas de interesse do ProAmb.



11.6 O Colegiado do ProAmb estabelecerá critérios e normas para a apresentação da dissertação ou tese.

11.6.1 A dissertação ou tese poderá ser elaborada no formato clássico (Título, Objetivos, Revisão da Literatura, Materiais e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas). Ou no formato de compilação de artigos, que deverá conter, obrigatoriamente, os capítulos Introdução, Objetivos e Conclusão.

11.7 O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do ProAmb três exemplares da dissertação no caso do mestrado e cinco exemplares da tese no caso do Doutorado, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

11.8 Após a defesa da dissertação ou tese, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, as mesmas deverão ser feitas no prazo máximo de sessenta dias, para a entrega definitiva (com anuênciia do orientador) dos volumes à Coordenação do Programa.

11.8.1 O não cumprimento da exigência do item anterior implicará na perda do título.

12. DO GRAU ACADÊMICO

12.1 Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de doze meses para o mestrado e vinte e quatro meses para o Doutorado:

a) completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de dezoito créditos para o Mestrado e de vinte e quatro para o Doutorado, com coeficiente de rendimento médio "B";

b) créditos obtidos em cursos *stricto sensu* poderão ser aceitos no curso de Mestrado e Doutorado, desde que atendam ao interesse do ProAmb, mediante proposição do professor orientador de cada estudante e aprovação do Colegiado do Programa;

c) apresentar a dissertação ou tese elaborada de acordo com o item 11.5.1;

d) apresentar, no ato da defesa da dissertação, comprovante de submissão e cópia do artigo científico submetido a periódico Qualis na Engenharias I, referente ao trabalho a ser defendido;

e) apresentar, no ato da defesa da tese, comprovante de aceite e cópia do artigo científico aceito para publicação em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 da Engenharias I, referente ao trabalho a ser defendido;



f) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou tese, pela comissão de doutores constituída segundo o item 3.7, alíneas h e i.

12.2 Satisfeitas às exigências do item 12.1, será conferido, a juízo do Colegiado e homologado pelo CEPE, o grau de Mestre ou Doutor em Engenharia Ambiental.

12.3 No caso de insucesso na defesa da dissertação o Colegiado do ProAmb poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, oportunizar ao candidato nova defesa, desde que o prazo total de trinta meses, no caso do mestrado e de cinquenta e quatro meses no caso do Doutorado, não seja ultrapassado.

12.4 Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso e Colegiado, tomarão as providências definidas abaixo.

12.4.1 O pós-graduando egresso deverá:

a) Entregar no SISBIN (Sistema de Biblioteca e Informação):

a.1) o termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital, de teses e dissertações da UFOP;

a.2) dois exemplares da tese, dissertação ou trabalho equivalente exigidos pelo programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação.

a.3) uma cópia digital (em formato pdf) da tese, dissertação ou trabalho equivalente exigidos pelo programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação.

b) Entregar na secretaria do Programa:

b.1) comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b.2) nada consta do SISBIN;

b.3) uma cópia da carteira de identidade;

b.4) uma cópia do diploma de graduação ou de mestrado;

b.5) comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma, cujo valor será estipulado em Portaria.



b.6) anuênci a do orientador em relação à versão final, em formulário próprio.

b.7) um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente exigidos pelo programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação.

b.8) uma cópia digital (em formato pdf) da tese, dissertação ou trabalho equivalente exigidos pelo programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação.

12.4.2 O Colegiado do ProAmb deverá solicitar à PROPP, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

a) comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b) nada consta do SISBIN;

c) comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma;

d) histórico escolar contendo:

d.1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

d.2) data de admissão;

d.3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando (a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).

d.4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram freqüentadas;

d.5) data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);

d.6) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente.



13. DO DIPLOMA

O diploma de Mestre ou Doutor que for expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do ProAmb e pelo diplomado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado do ProAmb.

14.2 As presentes normas entrarão em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 25 de fevereiro de 2011.

**Prof. João Luiz Martins
Presidente**